



TAIPAS TERMAL
SAÚDE E BEM-ESTAR

Regime Geral da Proteção do Denunciante

CANAL DE DENÚNCIA INTERNO

Âmbito de Aplicação

A **Taipas-Turitermas-Cooperativa de Interesse Público RL**, dando seguimento às obrigações decorrentes do Regime Geral da Proteção do Denunciante – Lei 93/2021 de 20 de dezembro, implementou um conjunto de procedimentos que visam garantir a proteção do denunciante de situação que possa ser considerada lesiva para o **interesse público** e para o **direito da União Europeia**, nos termos da referida Lei.

Que tipo de infrações podem ser denunciadas?

Consideram-se infrações no âmbito da Lei do Denunciante:

O ato ou omissão contrário a regras da União Europeia referentes aos domínios de:

Contratação pública;

Serviços, produtos e mercados financeiros, prevenção de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo;

Segurança e conformidade dos produtos;

Segurança dos transportes;

Proteção do ambiente;

Proteção contra radiações e segurança nuclear;

Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde e bem-estar animal;

Saúde pública;

Defesa do consumidor;

Proteção da privacidade e dos dados pessoais;

Segurança da rede e dos sistemas de informação.

O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia.

O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;

A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no nº 1 do artigo 1º da Lei nº 5/2002 de 11 de janeiro, que estabelece medida de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.

O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelo âmbito acima.

Operacionalização do Canal

A instituição criou um Canal de Denúncia Interno, que se operacionaliza através de caixa de correio eletrónico que garante a confidencialidade e integridade de comunicação que suporte uma possível denúncia. Caso o colaborador pretenda fazer a denúncia de forma

anónima, a Cooperativa dispõe de um endereço de correio postal dedicado e de acesso restrito e confidencial.

Ambos os canais são de acesso exclusivo aos recursos designados. A receção de denúncias é assegurada pela equipa responsável pela proteção de dados pessoais. Esta equipa está obrigada ao dever de confidencialidade e a seguir as demais obrigações legais impostas.

O tratamento da denúncia cumprirá os prazos de resposta previstos, concretamente, no prazo de sete dias, o denunciante será informado, caso necessário, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa. O denunciante será informado no prazo máximo de 3 meses quanto às medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação,

Proteção do Denunciante

O denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras, beneficia das medidas de proteção previstas na Lei, concretamente contra qualquer ato de retaliação ou tentativa de retaliação.

Para além da proteção ao denunciante, a Lei consagra também a proteção daqueles que, de alguma forma, se relacionam com o mesmo, a saber: a pessoa que o auxilie, terceiro que esteja ligado ao denunciante, colega de trabalho ou familiar que possam ser alvo de retaliação, e pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante.

Quem pode Denunciar

Pode beneficiar da proteção conferida ao denunciante às pessoas singulares que denunciem uma infração com fundamento, podendo ser considerados denunciante:

- Os trabalhadores com vínculo à Instituição;
- Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

A qualidade de denunciante aplica-se também:

- Quando são denunciadas informações sobre violações obtidas numa relação profissional que, entretanto, tenha terminado;
- Quando a relação profissional não se tenha iniciado, nos casos em que o denunciante tenha obtido a informação sobre a denúncia numa fase de negociação ou pré-negocial.

Responsabilidades do Denunciante

A denúncia ou a divulgação pública de uma infração, feita de acordo com os requisitos impostos pela Lei, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante.

Sem prejuízo de outros regimes de segredo, o denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração, de acordo com os requisitos impostos Lei não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia.

O denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração de acordo com os requisitos da Lei não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a

denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.

O acima disposto não prejudica a eventual responsabilidade dos denunciantes por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública.

Informação Adicional

A consulta detalhada da Lei 93/2021 de 20 de dezembro, pode feita através da ligação no Diário da República Eletrónico.

<https://dre.pt/dre/detalhe/lei/93-2021-176147929>

Canais Internos:

- canaldenuncia@taipastermal.com
- Correio Postal –
Equipa Canal de Denúncia,
Largo das Termas
4805-079 Caldas das Taipas.